



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 291/2021

A autoria da presente Proposição é do Vereador  
Dylan Roberto Viana Dantas.

Trata-se de PL que dispõe sobre Inclusão no  
calendário oficial do município de Sorocaba o “Dia do Capelão”.

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso  
Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que o Dia do Capelão é instituído no  
Estado de São Paulo, conforme Lei infra descrita:

### ***LEI Nº 13.751, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009***

*(Projeto de lei nº 755, de 2008, do Deputado Waldir Agnello - PTB)*

*Institui o "Dia do Capelão".*

### ***O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:***

*Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos  
termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:*

***Artigo 1º - Fica instituído o “Dia do Capelão”, a ser comemorado,  
anualmente, no dia 30 de novembro.***



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 2009.*

*BARROS MUNHOZ – Presidente*

*Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 2009.*

*Marcelo Souza Serpa - Secretário Geral Parlamentar*

Este Projeto de Lei, inova o Direito Positivo Municipal nos termos da Lei Estadual nº 13.751, de 14 de outubro de 2009, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 13 de agosto de 2021.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica